



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO nº 019/2017

(Abrogado pelo Provimento nº 58/2018)

Disciplina a indenização de férias não gozadas aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros isonômicos para aqueles que gozam de direitos semelhantes;

CONSIDERANDO as limitações orçamentário-financeiras impostas ao Ministério Público, em razão do que dispõem a Lei Complementar nº 101/2000 e a Emenda à Constituição do Estado do Ceará nº 88/2016;

CONSIDERANDO que o art. 193, § 6º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 garante ao membro do Ministério Público cearense aposentado ou exonerado, bem como aos seus dependentes, se falecido, a indenização relativa aos períodos de férias adquiridos e não gozados;

CONSIDERANDO a excepcionalidade de muitos pedidos simultâneos de aposentadoria de membros do Ministério Público do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º ~~A indenização de férias não gozadas ao membro do Ministério Público aposentado ou exonerado, bem como aos seus dependentes, se falecido, fica regulada por este Provimento.~~



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

~~Art. 2º Em caso de aposentadoria, de exoneração ou de falecimento, será paga ao membro do Ministério Público ou a seus dependentes a indenização pelos períodos de férias adquiridos e não gozados, respeitadas as limitações orçamentárias vigentes, conforme as regras seguintes.~~

~~§ 1º Por ocasião da aposentadoria, da exoneração ou da morte do membro do Ministério Público, serão indenizados, em parcela única, 60% (sessenta por cento) dos valores devidos a título de indenização por férias não gozadas, respeitada a disponibilidade orçamentária.~~

~~§ 2º Antes de encerrado o exercício financeiro, havendo disponibilidade orçamentária, o percentual dos períodos indenizados de que trata o parágrafo anterior será aumentado proporcionalmente para todos os membros aposentados e exonerados ou para os dependentes dos falecidos no período, até a completa execução da rubrica orçamentária ou a quitação dos débitos.~~

~~§ 3º Os valores não pagos na forma do § 1º serão pagos em até 36 (trinta e seis) parcelas, conforme disponibilidade orçamentária financeira da Procuradoria-Geral de Justiça, a ser informada, em conjunto, pela Assessoria de Planejamento e Coordenação e pela Secretaria de Finanças.~~

~~Art. 3º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.~~

~~Art. 4º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 8 de março de 2017.

PLÁCIDO BARROSO RIOS

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 9 de março de 2017.